



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020

MPPR 0090.20.000173-4

**Assunto: COMBATE AO COVID-19 – SUPERMERCADOS E OUTROS
ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS**

Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR n.º **0090.20.000173-4**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação do Município de Matinhos no combate a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 271/2020, que declarou estado de emergência e estabeleceu medidas complementares e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, estabeleceu em seus arts. 19 a 21 que os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar cumulativamente as medidas de higienização, de combate à aglomeração e de arejamento dos ambientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 273/2020 determinou o fechamento de comércio e serviços, à exceção de serviços de saúde, assistência médica e



hospitalar e fornecimentos de insumos essenciais e de primeira necessidade, tais como farmácias, mercados, postos de combustível, fornecedores de água e gás, frutarias, padarias, drogarias e clínicas veterinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intensa fiscalização para o cumprimento das medidas determinadas no Decreto 271/2020 pelos serviços excetuados no art. 273/2020, sobretudo ante notícias de descumprimento dessas medidas, o que pôde ser constatado em visita a um dos supermercados da cidade;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal** adote as seguintes providências:

I - Determine **IMEDIATA** e **INTENSA** fiscalização nos estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto 273/2020, sobretudo naqueles cuja frequência maior de pessoas é previsível, como supermercados, para verificar o cumprimento das disposições citadas no Decreto 271/2020 (arts. 19 a 21) quanto a:

- 1) higienização a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades das superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;
- 2) higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, dos pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;
- 3) disponibilização na entrada e em locais estratégicos de álcool gel 70% para utilização de clientes e funcionários do local;
- 4) manter limpeza adequada dos sistemas de ar-condicionado em áreas de circulação e comuns, mantendo ao menos uma janela externa aberta, para contribuir com a renovação do ar;
- 5) funcionamento com equipes reduzidas e restrição ao número de clientes, como forma de controle da aglomeração de clientes;



- 6) aumento da frequência de higienização de superfícies, carrinhos, cestinhas de compras, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;
- 7) atendimento em caixas alternados para distância mínima de dois metros entre eles;
- 8) organização de filas com espaçamento de um metro entre clientes (tanto interna quanto externamente);
- 9) em sendo necessário, fornecimento de senhas pela *internet*.

III – em hipótese de descumprimento dessas medidas pelos estabelecimentos excetuados pelo Decreto 273/2020, além das providências administrativas cabíveis, seja acionada a autoridade policial local para autuação quanto aos crimes dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – a elaboração de novas normas para funcionamento dos estabelecimentos excetuados pelo Decreto 273/2020, contemplando as diretrizes dos órgãos de saúde e sanitário para o combate à pandemia de COVID-19, em consonância com o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

Matinhos, 29 de março de 2020.

CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça